SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2604

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

SEC DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00002/2020 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.1014.3054 – IDH – GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 31/01/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR: R$ 6.204.000,00 (Seis Milhões Duzentos e Quatro Mil Reais) - Data da assinatura do termo de cooperação: 31/01/2020.

Caaporã-PB, 03 de Fevereiro de 2020.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:34DCB271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

SEC DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SMS-FMS

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS ELENCADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS). **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00001/2019 - Chamamento Público nº 00001/2018. **DOTAÇÃO**02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.1014.3054 – IDH – GESTÃO DE ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE - 3.3.90.39.00.211 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.35.00.214 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 30/06/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH - CNPJ 10.443.512/0001-86 - VALOR: R$ 5.304.000,00 (Cinco Milhões Trezentos e Quatro Mil Reais) - Data da assinatura do termo de cooperação: 01/07/2019.

Caaporã-PB, 10 de Julho de 2019.

AMANDA PEREIRA FREIRE DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:EC43B4DF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 216 /2020, DE 18 MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 216 /2020, DE 18 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal em consonância da situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabaceiras, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a orientação do Governo do Estado da Paraíba ao combate e a prevenção do Coronavírus, conforme DECRETOS Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020, 40.169, DE 4 DE ABRIL DE 2020 E DECRETO Nº 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 40.242, DE 16 DE MAIO DE 2020. defendida pela Organização Mundial de Saúde, dispõe sobre a adoção de recomendações e de medidas de suspensões temporárias e emergenciais na Administração Pública Municipal, bem como no setor privado.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão até o dia 31 (Trinta e um) de maio de 2020:

I - as aulas e atividades escolares de toda Rede Pública Municipal de Ensino;
II- serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos;

III - transportes Universitários e para pacientes em consultas eletivas e Viagens para trabalho em outra cidade da Paraíba;

IV - atividades Desportivas Municipais e Intermunicipais;

V - eventos de Massa;

VI –as atividades promovidas pelo Governo do Município que envolvam a aglomeração de pessoas;
VII - viagens de servidores Públicos Municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública e situações excepcionais apenas com autorização expressa do Prefeito Municipal;
VIII - suspensão das férias dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde."

Art. 2 º Fica determinada a prorrogação da suspensão até enquanto durar a pandemia, que:

I - a Secretaria Municipal de Saúde deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácia Popular;
II - a Secretaria Municipal de Saúde deve determinar às Unidades de Saúde da Família a não realizarem atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;
III - cumpram o calendário de vacinação anti-influenza;
IV - reduza as visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
V - os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
VI - locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;
VII - quarentena de viajantes de outros Estados com testagem para sintomáticos ou não de 14 dias e imediatamente comunicação para a Secretaria Municipal de Saúde para orientações, contato 33561104/ 33561117;

Art. 3º Fica determinada às unidades de saúde do município e repartições públicas:
I - evitar o compartimento de utensílios e materiais;
II - aumentar a distância entre todas as cadeiras e mesas de todas as salas, principalmente das alas de internação;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
IV - manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;
V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
VI - caso as unidades de saúde e/ou repartições públicas possuam implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canetas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

Art. 4º Continua suspensa, até 31 (Trinta e um) de maio de 2020, passível de prorrogação, as atividades de Feira dentro do Mercado Público Municipal, exceto o açougue e a feira de frutas, verduras e legumes, que é serviço essencial, com funcionamento reduzido até às 13h, usando os equipamentos de proteção individual para os manipuladores dos produtos, mantendo a distância de 2m entre uma pessoa e outra, os produtos não podem ser manipulados pelos consumidores.

Art. 5 º Ficam suspensas, até o dia 31 (Trinta e um) de maio de 2020, passível de prorrogação, as atividades bares, pousadas, hotéis, festas noturnas e estabelecimentos similares, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados:

§ 1º No período de que trata o "caput", deste artigo, os bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2° A não observância do disposto do Caput deste artigo, implicará na Abertura de Processo Administrativo concernente a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a interdição temporária do Estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º O atendimento nas Academias de musculação, obedecendo:

I - evitar o compartimento de utensílios e materiais sem a higienização rigorosa com álcool a 70% ou água e sabão;
II - aumentar a distância entre todas as máquinas e equipamentos, com distância de 1,5m de uma para outra;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies, após cada secção de uso;
IV - manter ventilados e arejados os ambientes de uso coletivo;
V - orientar todos os profissionais quanto à necessidade do uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independente da função que exercerem;
VI -.manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos dos usuários;
VII - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);

VIII- agendar horários dos usuários para fazer a higienização e não ter aglomeração.

Art. 7º O Comércio de Supermercados, Mercadinhos e Mercearias poderão funcionar obedecendo:
I - limite de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este determinar regras mais restritivas;

II - manter a higienização do local, carrinhos, das cestinhas e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
IV - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

§ 1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais só deverão receber produtos de caminhões com mercadorias em que os fornecedores estejam com os EPIs de segurança (com máscara, luva e higienização das mãos), conforme a OMS.

Art. 8º O Comércio de Padarias, Lanchonetes, Sorveterias e Similares poderão funcionar obedecendo:
I - não poderão utilizar mesas e cadeiras para atendimento ao cliente;
II - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III -Obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
IV - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

Art. 9º. O Comércio de Restaurantes poderá funcionar obedecendo:
I - Horário de funcionamento ao público de:
às 8h;
às 14h;
17 ás 20h.
II – limite de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, obedecendo a limitação de 2m entre as mesas, podendo este determinar regras mais restritivas;
III -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
IV - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
V - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

§ 1º Durante o período da pandemia, está proibida a venda de bebidas alcoólicas nos restaurantes.

Art. 10. O Comércio de Vestuário, Utilidades Domésticas, Copiadoras, Óticas e Lojas Similares (Abertura dos Pontos que são permanentes) poderão funcionar obedecendo:

I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II -obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

Art. 11 O Comércio de Beleza e Estética poderá funcionar obedecendo:
I - por agendamento de clientes, respeitando o horário para higienização entre um cliente e outro;
II -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
III - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
IV -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra;

§ 1º Para os atendimentos em domicílio manter as normas de proteção individual.

Art. 12. Fica determinado que o Museu e Memorial Cinematográfico do Cinema, continuam apenas com expediente interno, por tempo indeterminado.

Art. 13. O Comércio de Material de Construção, oficinas e similares poderá funcionar obedecendo:
I -manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II -obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III -manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

Art. 14. Para os correspondentes bancários, correios, casas lotéricas e similares poderão funcionar obedecendo:
I - manter a higienização do local e disponibilizar álcool a 70% ou água e sabão para lavagem das mãos;
II - obrigatoriedade dos equipamentos de proteção individuais -EPI para os funcionários (máscara e álcool a 70%);
III - manter a ordem nas filas de 2m de uma pessoa para outra.

§ 1° Os Servidores que fazem parte do grupo de risco, conforme normas do Ministério da Saúde, deverão prestar seus serviços em seus domicílios, em horário de expediente, como forma de isolamento social.

§ 2° Excetuam-se o disposto no Caput deste Artigo as reuniões promovidas pela Comissão de Licitações, haja vista ser um serviço essencial para aquisição de insumos e medicamentos para o atendimento da saúde.

Art. 15. Fica determinado que os pontos turísticos de nosso município não receberão visitas, até que a situação emergencial se normalize.

Art. 16. Fica recomendado aos serviços privados essenciais como Banco do Brasil, Farmácias, Casa de Rações Animais, Postos de Combustíveis a usarem as normas de higiene do Ministério da Saúde, como também o distanciamento de 2m por pessoa e atendimento com portas abertas e sem aglomeração.

Art. 17. Fica recomendado que os idosos e demais pessoas do grupo de risco não saiam de casa; que crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; devendo toda população sair de casa somente com o objetivo de suprir suas necessidades básicas.

Art. 18. O município continuará com Barreira Sanitária, na entrada da cidade, até 31 (Trinta e um) de maio de 2020, para garantir o controle sanitário da entrada e saída de veículos e pessoas.

§ 1º. Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais urbano de Cabaceiras-PB, porém quando da entrada na cidade, todos os veículos e pessoas, inclusive transeuntes, deverão apresentar documentos pessoais e ser submetidos, um a um, a inspeção, entrevista e triagem inicial, a fim de verificar as condições epidemiológicas para garantir a segurança e a prevenção para contenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

§ 2º. Para funcionamento da barreira sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar escalas com os servidores que irão trabalhar, obedecendo ao número mínimo de 03 (três) servidores em cada turno de trabalho;

§ 3º. Quando for detectado que alguma pessoa apresente sintomas compatíveis com o diagnóstico de gripe, resfriado ou mesmo do Novo Coronavírus, esta deverá ser orientada a retornar ao seu município de origem para ficar em casa e receber orientações do seu município e a tomada das medidas cabíveis, obedecendo sempre os critérios do Ministério da Saúde;

§ 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde requisitar servidores de quais quer outra secretaria para trabalhar em conjunto, na barreira sanitária;

§ 5º. Os servidores públicos municipais que estão com suas atividades temporariamente suspensas poderão ser remanejados ou convocados, pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender o enfrentamento de emergência de saúde pública;

§ 6º. Fica determinado, para funcionamento da barreira de saúde, o horário das 07 às 17h, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar uma equipe de trabalho por dia, observando o número mínimo de servidores para funcionamento, constante no § 2º deste artigo;

§ 7º. Todos os servidores deverão utilizar máscaras e outros EPI's que se fizerem necessário para a segurança do trabalho, obedecendo sempre aos critérios e protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 19. Todas as pessoas devem usar máscara de proteção contra o COVID-19 para andar em via pública, supermercados, padarias, e demais locais públicos e privados.

Art. 20. O descumprimento de quaisquer normas estabelecidas neste Decreto ensejará nas penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 21. Fica determinado reuniões periódicas para o acompanhamento do Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus para monitoramento do cenário epidemiológico.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com sua equipe dará apoio aos munícipes.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos N.º 209/2020.

Art. 24. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Cabaceiras-PB, 18 de maio de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6CB0C078

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 676, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o registro de progressão funcional a docente municipal que menciona, face à complementação do efetivo período de exercício profissional e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 57, §1° da Lei Complementar n° 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o registro de progressão funcional a Docente Municipal **SILVANA DE SOUSA FARIAS,** atendendo reivindicação em anexo, face o efetivo exercício profissional.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, fica registrada a ascensão profissional do nível Padrão IV para o nível Padrão V.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas Fichas Funcionais pertinentes, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 7 de maio de 2020; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B6B3371D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 677, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação para ocupação do cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz e determina outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **LUIS CARLOS DE ARAÚJO SOUSA,** Servidor Público Municipal, admitido em 4 / 2 / 2015, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de **Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Abdias Aires de Queiroz,** situada na sede do Município, classe provimento em comissão, código MAG - 306, com seus efeitos retroativos ao último dia 15, com seus efeitos até o dia 16 de setembro do ano em curso.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:13F8346E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara do Município de Conceição, torna público a suspensão da Tomada de Preços nº 00001/2020 que estava prevista para ocorrer, às 09:00 horas do dia 29 de Maio de 2020, para: Contratação de serviços continuado de contabilidade para prestação de serviços técnicos contábeis especializados com realização do empenhamento das despesas, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatórios de gestão fiscal e controle de índices, bem como prestação de contas anuais junto ao sagres, para esta câmara municipal de Conceição/PB. Informações: no horário 08h00min ás 11:30h00min dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal, sediada Av. Sólon de Lucena, nº 297, Conceição – PB – CEP: 58.970-000 e no e-mail: camaramunicipal.conceicao@gmail.com. Justificativa em função da PANDEMIA COVID-19.

Conceição - PB,15 de maio de 2020.

MARIA FRANCINEIDE ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:614A12A5

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara do Município de Conceição, torna público a suspensão da Tomada de Preços nº 00002/2020 que estava prevista para ocorrer, às 10:30 horas do dia 29 de Maio de 2020, para: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Conceição-PB. Informações: no horário 08h00min ás 11:30h00min dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal, sediada Av. Sólon de Lucena, nº 297, Conceição – PB – CEP: 58.970-000 e no e-mail: camaramunicipal.conceicao@gmail.com. Justificativa em função da PANDEMIA COVID-19.

Conceição - PB,15 de maio de 2020.

MARIA FRANCINEIDE ALVES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:BF54039C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 020/2020, DE 17 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando a expiração dos prazos de que tratam os decretos municipais, 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020 e 016/2020;
Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Conceição;
Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.
Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o funcionamento de:
I – academias de ginástica, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
II – galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas e eventos, casas noturnas, boates, danceterias e estabelecimentos similares;
III – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – lojas e estabelecimentos comerciais;
V - clubes de serviço e de lazer;
VI – feira do Centro Agropecuário (Feira do Gado)
§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).
§ 2° Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias;
V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI - clínicas de estética e salões de beleza, desde que sejam agendados os atendimentos por hora marcada, sendo um cliente por vez, devendo ainda realizar higienização e desinfecção constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, de materiais de uso comum;
VII - feira livre, somente até às 10h, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, **exclusivamente** para:
Comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiro;
Feirante apenas deste município.
VIII - Os caixas eletrônicos bancários, as instituições e organizações responsáveis pela operacionalização de programas de microcrédito e as casas lotéricas.
IX - serviços funerários;
X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XIII – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

XIV - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XV – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XVI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;
XVII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

§ 4º Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.
§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto e também pelos Decretos nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020 e 016/2020, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
§ 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelos decretos nº 005/2020, 007/2020, 008/2020, 015/2020 e 016/2020, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, quais sejam:
I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;
II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;
III - não permitir a aglomeração de pessoas;
§ 7º - Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o território municipal, com a observância das seguintes determinações:
I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
II - cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19;
Art. 3º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. (Em cumprimento a determinação do Decreto n° 40.242 de 16 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba).
§ Único - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto nº 009/2020, de 31 de março de 2020.
Art. 4º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até o dia 31 de maio de 2020.
Art. 5º O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais;
§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas, sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa de 01 a 50 VPM (Valor Padrão Municipal) e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência;
§ 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator ainda às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
I - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.
§ 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
Art. 6º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.
Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.
Art. 8º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mailsadconceicao1@hotmail.com.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:26695056

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 021/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 18 DE MAIO DE 2020, EM TODA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, E LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
Considerando que na noite deste domingo, 17 de maio de 2020, faleceu na cidade de João Pessoa/PB, o Senhor **WILSON LEITE BRAGA**;
Considerando que o Senhor **WILSON LEITE BRAGA**, ilustre filho desta terra, nascido aos 18 de julho de 1931, filho de Francisco de Oliveira Braga e Francisca Leite Braga, exerceu cargos de Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador da Paraíba, Vereador e Prefeito de João Pessoa. Wilson Braga, antes de entrar na carreira política, foi líder estudantil na década de 1950, com destaque para sua atuação como Presidente da Casa do Estudante em João Pessoa e representante da UNE na Paraíba; cursou Direito na Faculdade de Direito da Paraíba; foi casado com a ex-deputada Lúcia Braga, com quem tem teve 3 filhos, Marcelo, Patrícia e Marianna. Wilson prestou relevantes serviços políticos e sociais em prol de nossa comunidade, cujo ato ímpar merece o reconhecimento dos Poderes Constituídos desta cidade;
Considerando que a Municipalidade precisa prestar suas homenagens ao Senhor **WILSON LEITE BRAGA**, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade através das suas ações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, **ponto facultativo** no dia 18 de maio de 2020, em toda circunscrição territorial do município de Conceição, e luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do Sr. **WILSON LEITE BRAGA**, com termo inicial em 18 de maio de 2020.
Parágrafo Único: Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira Municipal deverá ser hasteada a meio-mastro.
Art. 2° - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:ED3B4AED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 009, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Conceição, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e
CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:
I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração;
III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas), ressalvados os casos diagnosticados pelo COVID-19, conforme previsão no art. 3° deste Decreto.
IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.
Art. 2º - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.
§1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.
§2º - Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 3º - No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas dois familiares ou representantes da família.

Art. 4º - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.
Art. 5º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração Município, através do e-mail: *sadconceicao1@hotmail.com*.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 009, de 31 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6E875B6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00025/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinada às atividades administrativas do município de Aparecida. Data e Local: 29 de Maio de 2020 às 08:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1° Andar - Vila Nova - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 18 de Maio de 2020.

FILIZARDO DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:B79C7359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00026/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente, artesanato (artísticos) e jogos pedagógicos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Aparecida. Data e Local: 29 de Maio de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua José Teodoro dos Santos, 247, 1° Andar - Vila Nova - Aparecida-PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 18 de Maio de 2020.

FILIZARDO DA SILVA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:9A9CD219

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020 DE 17 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 020 DE 17 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação, publicada no DOU em 13/05/2020, onde prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 16 de junho de 2020 em todas as escolas do território nacional;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público da Paraíba no sentido de não flexibilizar as medidas preventivas estabelecidas pelo Decreto emitido pelo governador do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º - Permanece suspenso o atendimento presencial, até 31 de maio de 2020, em todas as repartições públicas municipais, salvo todos os órgãos ligados a Secretaria de Saúde, como por exemplo as Unidades Básicas de Saúde sede do Programa de Saúde da Família, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

§ 1° - Nos locais acima citados, os servidores deverão fazer triagem em relação aos atendimentos a serem realizados, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico.

§ 2° - Nas demais repartições públicas, poderão ser realizados atendimentos presenciais em casos de urgência, sendo estes entendidos como aqueles cujo atendimento, após 31 de maio de 2020, ocasionará dano a direitos ou à integridade e segurança do cidadão.

§ 3° - Fica permitido aos Secretários Municipais dispensar, no período destacado no caput deste artigo, outros servidores, que não os constantes deste decreto, de comparecerem ao local de trabalho, mediante portaria, a depender da avaliação acerca da necessidade de cada repartição, bem como determinar rodízio/plantão de servidores, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 2º - Especificamente com relação às atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, observando-se à atenção primária, o município adota as medidas da Confederação Nacional dos Municípios, com informações do Ministério da Saúde.

§ 1º - Competências dos agentes comunitários de saúde frente à COVID-19:

1. Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas.
2. Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos.
3. Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
4. Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 anos ou mais com sinais e sintomas respiratórios devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos.
5. Auxiliar no atendimento e a identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento.
6. Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados.
7. Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade e comunicar a equipe de monitoramento no prazo máximo de 24 horas, independentemente do dia.
8. Realizar busca ativa quando solicitado. Principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos) e não compareceram a unidade de saúde para a realizar a vacina contra influenza.
9. Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente em ambientes arejados.
10. Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao COVID-19, priorizar os idosos.
11. Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento.
12. O ACS deve reforçar as orientações aos pacientes em isolamento e aos seus cuidadores, assim como, auxiliar a equipe no monitoramento dos pacientes a cada 48 horas, até 14 dias após o início dos sintomas, preferencialmente por telefone, informando ao enfermeiro ou médico de forma imediata caso o paciente refira agravamento dos sintomas ou mudança das condições clínicas (como sintomas novos).
13. Manutenção das visitas domiciliares.

a) As visitas domiciliares são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos, mas para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional.

b) Não realizar atividades dentro domicílio. A visita estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno).

c) Priorizar visita aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, doença cardíaca, imunossuprimidos, entre outras). Por serem grupo de risco, são os que precisam de mais cuidado também.

d) Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro, não havendo possibilidade de distanciamento, utilizar máscara cirúrgica.

e) Higienizar as mãos com álcool em gel.

f) Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

§ 2º - Os Agentes que apresentarem febre e qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.), deve permanecer em isolamento domiciliar conforme orientação do médico e/ou enfermeiro, podendo prestar trabalho remoto se possível.

§ 3º - O ACS com mais de 60 anos e/ou condições crônicas (doentes cardíacos, doentes respiratórios crônicos, doentes renais em estágio avançados e em diálise, imunossuprimidos e diabetes) devem trabalhar na Unidade de Saúde em atividades de monitoramento e

administrativas que não demandem atendimento ao público ou executar o trabalho remoto nos termos do artigo 2º deste decreto.

Art. 3° - Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino até 16 de junho de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto alterar, posteriormente, o calendário escolar, definindo como se dará a reposição de tais dias letivos.

Art. 4° - De forma excepcional e com interesse de resguardar a coletividade, fica proibido, por tempo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros de outras cidades que comercializem em todo território do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 5° - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, até 31 de maio de 2020, os servidores municipais que:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo Corona vírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo Único - Também ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho no período citado no caput deste artigo os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

Art. 6° - Até 31 de maio de 2020, o atendimento ao cidadão será realizado por intermédio de telefone, e-mail e site da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, bem como deverá ser disponibilizado aos servidores municipais, em todas as repartições públicas, produtos específicos de higienização.

Art. 7° - Fica suspensa a emissão de Alvará de Funcionamento, até 31 de maio de 2020, para aqueles estabelecimentos que estão solicitando pela primeira vez.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica a estabelecimentos de saúde.

Art. 8° - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 9° - Permanece proibido, até 31 de maio de 2020, o banho e a aglomeração de pessoas em açudes e reservatórios d'água públicos localizados neste município, recomendando-se, ainda, a mesma proibição àqueles que pertencem à esfera privada.

Art. 10° - Permanece suspensa a abertura de academias, clubes, casas de festa, espetinhos, áreas de lazer e prática desportiva, bem como bares localizados neste município até 31 de maio de 2020, sendo permitido, aos estabelecimentos em que for cabível, o funcionamento em sistema de atendimento de entrega (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 11 - Permanece suspensa, até 31 de maio de 2020, a abertura de restaurantes, lanchonetes, bancas, quiosques e outras lojas e estabelecimentos comerciais, com exceção de:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente proibido o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

VI - cemitérios e serviços funerários;

VII - atividades de manutenção, reposição e assistência e instalação de máquinas de refrigeração e climatização;
VIII - segurança privada;

IX - empresas de energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 1° - Os estabelecimentos que poderão atender presencialmente, conforme rol supra, deverão tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente.

§ 2° - A Feira Livre, até 31 de maio de 2020, permanecerá suspensa.

§ 3° - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou gêneros alimentícios em todos os estabelecimentos comerciais do município de Barra de Santa Rosa.

§ 4° - Fica proibido, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

Art. 12 - Será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 13 - Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020, as atividades de transporte alternativo no município de Barra de Santa Rosa.

Parágrafo Único - No período citado no caput deste artigo, fica proibida a presença de taxistas e mototaxistas nas respectivas praças de táxi e mototáxi, sendo permitido a tais categorias prestarem seus serviços mediante solicitação de atendimento via telefone, WhatsApp ou outro meio remoto.

Art. 14 - Permanece suspensa a realização de missas, cultos e outras cerimônias religiosas com a presença dos fiéis de até 31 de maio de 2020, orientando as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.

§ 1° - Nos períodos em que não ocorrerem celebrações religiosas, os templos deverão permanecer fechados.

§ 2° - As atividades administrativas das entidades religiosas poderão ser realizadas no período constante do caput deste artigo, observadas as normas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 - Permanecem abertos, os cartórios de registro civil e de registro de imóveis deste município, devendo tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação do Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meios de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de pessoas.

Art. 16 - Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos do município de Barra de Santa Rosa até 31 de maio de 2020, ainda que produzidas de forma artesanal.

Art. 17 - Permanece proibida a aglomeração de pessoas no espaço territorial do município de Barra de Santa Rosa, recomendando-se que só se ausentem de suas casas em situação de necessidade e pelo menor tempo possível, evitando-se contaminação.

Parágrafo Único - Entende-se como aglomeração a reunião de pessoas sem que haja a observância de uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros.

Art. 18 - Poderão ser instaladas barreiras sanitárias na entrada e saída do município de Barra de Santa Rosa.

Art. 19 - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 20 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.

Art. 21 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 17 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:08A58EBE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SME Nº 01/2020

PORTARIA SME nº 01/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DEBERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Municipal e demais legislações correlatas e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decretou a situação de pandemia devido à infecção causada pelo novo Coronavírus (COVID19);
CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de interesse Nacional, estabelecida pelo Ministério da Saúde (Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que estipulou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Senado Federal, em que se reconhece o estado de calamidade pública no país;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 011, de 011 de 19/03 de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Bernardino Batista e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19)suspensão das aulas, e os demais Decretos Municipais de prorrogação das medidas preventivas ao Covid-19;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais,
CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;
CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19,
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.
Parágrafo Único: O regime especial de ensino teve inicio no dia 04 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, (BNCC).

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado. A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ocorrer de forma presencial de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60 % do total das aulas, como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo Único: Orientamos para a Creche e Pré-escola que os Gestores busquem uma aproximação virtual dos Professores com as famílias, de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais. As soluções propostas devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando. Nesse caso, durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas, de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo.

Art. 5º - Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP Nº 05/2020 (previsto no ponto 2.8, páginas 11-12).

Art. 6º-Os estudantes matriculados em todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudo, disponibilizados através de recursos digitais, meio físico ou outros, que serão produzidos pelas instituições da Rede Municipal.

Art. 7º- Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos-(EJA) devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000 e Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos; e Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA. Isso significa, observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes.

Art. 8º-Para os estudantes que recebem Atendimento Educacional Especializado, deverão ser disponibilizados roteiros de estudo adaptados às suas necessidades educacionais específicas.

Art. 9º- Os Professores do Ensino Regular deverão manter parcerias pedagógicas com o professor da Sala de Recursos Multifuncionais no sentido de que este professor seja um orientador de metodologias diferenciadas, a partir da real necessidade educacional dos estudantes.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino nos níveis, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SME.

§1º- A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período desta portaria e encaminhar à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º-O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

I - Identificação da escola

II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;

III - Mapeamento das necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;

V - Estratégia de monitoramento das atividades implementadas;

VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;

VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;

Art. 11º - A fim de que seja garantida a execução das estratégias estabelecidas para a implementação de atividades pedagógicas durante o período de regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação irá expedir orientações específicas para o planejamento pedagógico e organização das aulas.

Art. 12º - Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

I – À Secretaria Municipal de Educação:

a) Garantir o suporte pedagógico, através da Coordenação pedagógica da SME na execução e monitoramento das aulas;

b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino em diversas mídias, tais como os canais de acesso aos conteúdos digitais disponíveis em ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros informes pedagógicos;

c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;

d) Elaborar normas complementares de apoio as equipes gestoras das escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber, por meio de Instrução Normativa;

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

II- À Coordenação Pedagógica:

a) Conduzir o processo de orientação da equipe escolar quanto às diretrizes e normas atinentes ao regime especial de ensino, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino;

c) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

III - Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 10º, §2º, desta Portaria, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 13 - As unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo único: A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada peloConselho municipal de Educação - CME, que irá propor novo calendário letivo.

Art. 14 - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

Parágrafo único: O registro das atividades, a apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e a participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo,deverão está em consonância com os planos estratégicos escolares

Art. 15 - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas

oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.
Art. 16 - As ações apontadas nesta portaria poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.
Art. 17 - Os casos omissos serão tratados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18–As disposições dessa portaria permanecerão vigentes até enquanto permanecer a situação de pandemia.
Art. 19-Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação e Cultura, Bernardino Batista/PB, 18/05/ 2020.

JOSIELMA SILVÉRIO NUNES
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:67913C40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATENDER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 15.218.561/0001-39**, no valor global de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de Maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EE1C1A96

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**, que objetiva a AQUISIÇÃO DE AVENTAL CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 747/2020, E PELO DECRETO LEGISLATIVO DA ALPB Nº 257 DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ATENDER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 12.040.718/0001-90**, no valor global de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 18 de Maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:646BE686

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.021/2020.DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE LUTO OFICIAL POR 3(TRÊS) DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR WILSON LEITE BRAGA, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº.021/2020.

Dispõe sobre a situação de Luto Oficial por 3(três) dias em virtude do falecimento do Senhor Wilson Leite Braga, Ex-Governador do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, de Bonito de Santa Fé,

Considerando o falecimento do honroso**Sr. Wilson Leite Braga**,Ex-Governador deste Estado da Paraíba que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Bonito de Santa Fé;
Considerando a relevância dos serviços prestados a toda a comunidade Bonitense e Paraíbana, e o legado de contribuição para o desenvolvimento de Bonito de Santa Fé, como gestor do nosso Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art.1º. Luto Oficial no Município de Bonito de Santa Fé, por 03 (três) dias.

Art.2º. Fica decretado o hasteamento da bandeira a meio mastro, durante o período de Luto oficial.

Art.2º. Ficam mantidos os serviços públicos com o registro dos sentimentos de pesar e de homenagem e reconhecimento, pela história de vida, pelo trabalho, pelas conquistas e contribuições para nossa cidade, bem como para todo o Estado da Paraíba.
Art.3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:FC71CFAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93 e o Item 33.2 do Edital, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMDA DE PREÇO SOB O Nº. 02/2020, que teve por objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação do Cemitério Público do Município de Cacimba de Areia - PB, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

5º - Considerando que até a presente data o processo ainda se encontra na fase de análise da documentação de habilitação, não gerando nenhuma expectativa de direito;

6º - Considerando que a obra licitada seria realizada com recursos próprios da prefeitura e diante da diminuição dos recursos ocasionados pela pandemia do coronavírus ficou inviabilizada a execução da obra nos termos do projeto básico;

7.º - Considerando que diante disse se faz necessário realizar novo projeto básico com a diminuição de alguns serviços que seriam realizados constantes na planilha orçamentária licitada.

Resolve: REVOGAR o processo licitatório TOMDA DE PREÇO n.º 02/2020, pelos motivos acima expostos.

Cacimba de Areia - PB, 18 de maio de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:36D99540

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 181/2020

DECRETO Nº. 181/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no correspondente cargo público a candidata adiante relacionada, em decorrência de aprovação no Concurso Público n°. 01/2016, homologado através do Decreto Municipal n° 141, de 21 de junho de 2016, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:**ASSISTENTE SOCIAL**	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
Inalda Oliveira Diniz	13º

Art. 2º. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, a candidata relacionada no art. 1º, deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar os documentos relacionados no item 2 do Capítulo XIV do Edital do Concurso, a saber:

a) Cédula de Identidade;
b) Carta de Igualdade de Direitos (se português);
c) Cédula de Identidade de Estrangeiro ou visto permanente (se necessário);
d) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou justificativa;
g) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando Dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos, do sexo masculino);
h) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por pela Equipe médica do Município, a critério do candidato.
i) Duas fotos 3x4;
j) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual;
h) diploma de habilitação para o cargo, ou certidão equivalente, quando exigido.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.
Art. 3º. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento da candidata convocada dentro do prazo estabelecido, no art. 2º implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 18 de maio de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:6D87232F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 044/2020 - DISPENSA Nº 021/2020. DISPENSA COM O FUNDAMENTO PROPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI NO 8.666/93, C/C COM O QUE DISPÕE O ART. 4º DA LEI 13.979/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO Nº 044/2020 - DISPENSA Nº 021/2020.
Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo hospitalar, especificamente de 70 (setenta) caixas de máscaras cirúrgicas descartáveis retangular com tripla camada de microfibras, com tiras, branca, atólica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável. Destinadas ao uso, visando a melhoria da qualidade do atendimento à população e prevenção das tarefas a serem executadas pelos profissionais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, SAMU, Laboratório de análises clínica e CEO (Centro de Especialidades Odontológica) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

CONTRATADO: **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ/MF Nº: 12.040.718/0001-90.
ENDEREÇO: Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, JAGUARIBE – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).**

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 18 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6708DA8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 191/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 191/2020
DISPENSA Nº 021/2020 – Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ/MF Nº: 12.040.718/0001-90.
ENDEREÇO: Rua DR. Oscar Soares, nº 50, CEP: 58.015-470, JAGUARIBE – JOÃO PESSOA – PB.
VALOR TOTAL: **R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).**
OBJETO: aquisição de materiais de consumo hospitalar, especificamente de 70 (setenta) caixas de máscaras cirúrgicas descartáveis retangular com tripla camada de microfibras, com tiras, branca, atólica, hipoalergênica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável. Destinadas ao uso, visando a melhoria da qualidade do atendimento à população e prevenção das tarefas a serem executadas pelos profissionais de Saúde das Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista, SAMU, Laboratório de análises clínica e CEO (Centro de Especialidades Odontológica) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, no combate ao COVID-19, através de Dispensa com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, c/c com o que dispõe o art. 4º da Lei 13.979/2020.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias da assinatura.

Juripiranga (PB), 18 de maio de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A6205EE5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de máscaras descartáveis para as equipes de saúde do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos: 2072 - Enfrentamento da Emergência COVID19-FMS; 3390.30 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 01/07/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00014/2020 - 18.05.20 - INSTITUTO TRAVESSIA - CNPJ: 10.271.915/0001-95 - R$ 10.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:CC33FC4F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados as secretarias deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municial nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: mataraca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 18 de Maio de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:7067DBDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2020. - PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N. 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 17 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVIRUS SARS-COV-2 E RATIFICA O DECRETO ESTADUAL N. 40.217 DE 02 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;
CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142 de 04 de maio de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;
CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217 e 40.242 de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), implementação de barreiras sanitárias, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado em todo o Estado da Paraíba.

D E C R E T A
DA PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS
Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020 os Decretos Municipais 136/2020, 138/2020, 139/2020, 140/2020 e 142/2020 mantendo todas as restrições estabelecidas.
Art. 2º - Fica ratificado no âmbito do Município de Montadas - PB os Decretos Estaduais que tratam de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especificamente os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º do Decreto Estadual nº40.242, de 16 de maio de 2020.
Art. 3º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.
Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Covid-19.
Art. 5º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail juridico@montadas.pb.gov.br.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Montadas - PB, 17 de maio de 2020.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D0CC4B06

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19

DECRETO Nº 011/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a ratificação parcial de medidas administrativas anteriores e da adoção de NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo o ***Imperial College of London*****,** que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;
CONSIDERANDO a análise das opiniões técnicas diversas sobre o tema, que tem gerado grandes polêmicas a respeito dos efeitos das medidas administrativas adotadas;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo **equilíbrio social e econômico**;
CONSIDERANDO que as medidas radicais que determinaram a quase que completa suspensão das atividades comerciais são tão graves quanto os efeitos fisiológicos do COVID19 em cada indivíduo;
CONSIDERANDO que o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;
CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;
CONSIDERANDO o compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;
DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:
Art. 1º Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do **Município de Monte Horebe**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações a seguir.
Art. 2º Fica autorizado o **restabelecimento parcial das atividades econômicas** exercidas neste município**, DE FORMA RESTRITIVA**, das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, desde que sejam **INTEGRALMENTE atendidas as exigências previstas nos Arts. 6º e 7º deste decreto;**
Art. 3º Para fins de fiscalização das exigências sanitárias deste decreto, fica o Município autorizado a realizar a contratação direta de pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante terceirização de mão-de-obra, para composição dos **grupos de inspeções sanitárias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para realização das seguintes atividades:

I – notificações necessárias ao efetivo cumprimento do presente decreto;

II – formalização de autos de infrações;

III – Executar ordens de interdição temporária dos estabelecimentos comerciais descumpridores das normas sanitárias estabelecidas neste

decreto, podendo, inclusive, utilizar a força, no exercício do poder de polícia administrativa;

IV – solicitar o auxílio da força da Polícia Militar do Estado da Paraíba, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
§1º Os serviços temporários de fiscalização sanitária poderão ser realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, contratada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, não havendo necessidade de comprovação por parte do agente público contratado de experiência de trabalho específico, bastando, para tanto, a comprovação de conclusão do ensino médio e capacidade de compreender as normas a serem executadas no exercício da função;

§2º o contrato de prestação de serviços não gerará qualquer direito subjetivo ao contratado, quanto à estabilidade no serviço público, sendo vínculo de natureza precária, com prazo de vigência igual ao do presente decreto;

§3º Todos os agentes sanitários especiais de prevenção de combate ao COVID19 estarão subordinados às ordens do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19, constituído nos termos do **art. 17** deste decreto;

§4º o valor dos contratos dos agentes fiscais sanitários especiais deverá cobrir o montante total correspondente a um salário mínimo atual, integrando ao mesmo, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, 25% (vinte e cinco por cento) de insalubridade, férias proporcionais, terço de férias proporcional e décimo terceiro proporcional;

§5º Os fiscais sanitários especiais atuarão em regime de plantão de 24h (vinte e quatro horas) trabalhadas, com folgas intercaladas de 72h (setenta e duas horas);

§6º Os fiscais sanitários deverão compor grupos de inspeções nos plantões, em quantidade mínima e suficiente, não inferior a dois agentes, para conseguir executar com segurança as ordens de notificações, autuações e interdições dos estabelecimentos infratores;

§7º O regime de atuação dos grupos de inspeções especiais sanitárias será distribuído nos termos da escala de trabalho disposta no anexo I deste decreto;

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência em saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social;
II – quarentena dos suspeitos de infecção(**covid-19)** e daqueles que possivelmente aportarem ao município oriundos de viagens de outros municípios ou estados de risco epidemiológico;
III - determinação de realização compulsória de:

exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VI – proibição de atividades comercias que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

VII – Suspensão ou cassação de alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com consequente interdição da atividade econômica, que insistirem em descumprir as regras deste decreto;

VIII - Representação criminal em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

VIII – adoção de medidas coercitivas para dispersão de aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, com auxílio da **Polícia Militar do Estado da Paraíba**;

IX – Representação criminal em face do(a)s demais cidadã(o)s que colocarem em risco a saúde das demais pessoas, nos termos do **art. 267 e art. 268**, do Código Penal brasileiro;

Art. 5º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, do art. 4º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização - e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos, em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, podendo envolver, a depender de cada ocaso: estabelecimentos privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e; profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

II - a vigência da requisição administrativa não poderá exceder duração da emergência de saúde pública prevista neste decreto;

Art. 6º Ficam terminantemente proibidos, pelos próximos **15 (quinze)** dias, a contar da publicação deste decreto no âmbito do Município de **Monte Horebe/PB**:

I – eventos públicos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas;

II – atendimento presencial nas repartições públicas, devendo as solicitações de informações, requerimentos administrativos e demais protocolos serem encaminhados para o e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, **exceto** as unidades de saúde que atenderão em regime diferenciado pelas prioridades, nos termos do art. 8º deste decreto;

III – No setor privado, comércio e serviços em geral, que tenham potencial para aglomeração de clientes, **com exceção** dos que aceitarem se adequar ao disposto no art. 7º deste decreto**;**

IV - viagens de servidores municipais a serviço do Município de **Monte Horebe/PB** para deslocamento no território nacional ou no exterior;
V – concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia **OU AFASTAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA REQUISIÇÃO MEDICA ATESTADA PELO MEDICO INFECTOLUGISTA POR ESTAREM INCLUIDOS NO GRUPO DE RISCO PELA COVID-19 OU AINDA ESTEJAM SUPOSTAMENTE INCLUIDOS NO ROL DE SUSPEITOS DA COVID-19**;

§1º Em casos excepcionais, o atendimento ao público na sede da Prefeitura de **Monte Horebe/PB** poderá ocorrer mediante o agendamento prévio, via e-mail gabinete@montehorebe.pb.gov.br, ou pelos telefones **(083) 99921-8380**, **(disque saúde)** desde que aprovado pelo Comitê de Monitoramento;

§2° Os deslocamentos mencionados no inciso IV, deste artigo, poderão ser, excepcionalmente, autorizados pela Secretaria da Administração, após justificativa formal da necessidade, a ser elaborada pelo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§3º Todo servidor municipal que retornar do exterior ou das áreas consideradas de transmissão local, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19;

Art. 7º O comércio de produtos em geral, com ou sem estabelecimentos fixos, **somente poderão funcionar** via **atendimento de porta** ou por meio de entregas em domicílio (DELIVERY), e os serviços comerciais em geral, **somente poderão funcionar** por meio de controle de fluxo de clientes, **obrigatoriamente**, nos seguintes termos:

I – Para o comércio, com estabelecimentos fixos:
Atendimento delivery/porta, ficando **terminantemente proibida a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial**, onde os pedidos deverão ser realizados, exclusivamente, por funcionários da empresa que deverão anotá-los e coletarem os produtos no interior do estabelecimento, entregando-os aos clientes na porta de saída, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, tais comércios somente ficarão de portas semiabertas das 07:00 horas da manhã até às 13:00 da tarde de cada dia de funcionamento, que **obrigatoriamente estarão, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Entrega a domicílio, por meio de whatsapp, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação à distância, devendo as sacolas ou caixas que armazenam os produtos serem, **obrigatoriamente, desinfectadas pela empresa, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária** nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
Todos os funcionários desses estabelecimentos deverão fazer uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a disseminação da doença**;**
TODOS OS CLIENTES AO SE APROXIMAREM DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM QUE PRETENDAM A COMPRA DE MAERIAL, DEVERAM OBRIGATORIAMENTE PORTAR USO DE MASCARAS FACIAL, TODOS OS ESTABELCIMENTOS DEVERAM AINDA OFERECEREM AOS SEUS CLIENTES USO DE ALCOOL EM GEL 70º.
Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território do município de Monte Horebe/PB não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
O descumprimento do disposto na alínea "e" deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
II – Comércio, sem estabelecimentos fixos:
Estarão proibidos os trabalhos, livremente, os vendedores externos, porta à porta, as feiras livres e demais ambulantes, com mero intuito de evitar aglomerações e consequentemente contagio de pessoas pela covid-19;
As sacolas ou caixas que armazenam os produtos comercializados deverão ser, **obrigatoriamente, desinfectadas pelo comerciante, por meio de borrifadas com álcool 70º ou água sanitária**, nas partes internas e externas, para evitar que os referidos produtos sejam os condutores do vírus para dentro das residências dos clientes;
III – Serviços, com estabelecimentos fixos:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de dois clientes** no mesmo estabelecimento comercial, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações na parte externa do estabelecimento;
Estes estabelecimentos de serviços comerciais deverão obrigar o uso de máscaras de proteção e álcool em gel, tanto por parte dos funcionários, como por parte dos clientes;
Todos os clientes deverão desinfectar as suas mãos na entrada dos estabelecimentos destes serviços comerciais, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
IV – Serviços, sem estabelecimentos fixos:
Estarão autorizados a trabalhar, livremente, pedreiros, eletricistas, pintores, marceneiros, ferreiros, etc, que poderão atuar no exercício de suas atividades comerciais, desde que, obrigatoriamente, façam o uso de máscaras de proteção e demais material de higiênico;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
V – DO USO OBRIGATORIO DE MASCARAS FACIAL
Todos os funcionários do município de Monte Horebe em serviço estão obrigados a utilizar o uso de mascara fácil para evitar o contagio direto pela covid-19 de igual modo não se infectarem.
De igual modo todas as pessoas que circularem em vias publicas ou usufruírem de serviços públicos e estabelecimentos comerciais estarão obrigadas a portar uso de mascara facial no intuito de evitar contrair ou contagiar pessoas.
De igual modo sendo todos obrigados o uso de mascaras facial, ficará notificado desde logo, que em desobediência aos itens A e B após constatada por equipe de saúde sanitária poderá responder criminalmente nos termos do art. 132 c/c art. 268 do Código Penal Brasileiro.
Parágrafo único – o descumprimento das cláusulas neste artigo acarretará, de imediato, de forma cautelar, a **suspensão dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais**, com a consequente interdição temporária, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório nos autos do devido processo administrativo, nos termos **do art. 17 deste decreto**, sem prejuízo da **Representação criminal** em face dos representantes legais dos estabelecimentos comerciais que insistirem em exercer suas atividades econômicas após suspensão do alvará de localização e funcionamento, nos termos do art. **47 da Lei de Contravenções Penais** c/c nos termos do **art. 267 e art. 268**, c/c **art. 132** ambos do Código Penal Brasileiro;

Art. 8º A Secretaria da Saúde deverá fiscalizar e impor as seguintes medidas de prevenção ao **COVID-19:**
Diante da insuficiência de instrumentos para realização de exames de testes para identificação da doença, para evitar a contaminação dos pacientes que vierem a ter contato, todos os profissionais de saúde que apresentarem sintomas leves de gripe ou resfriado, deverão se afastar das atividades por 15 (quinze) dias, devendo ficar isolados em seus domicílios durante todo esse período. Após esse prazo, deverão retornar às atividades normais;
Para substituir os profissionais nos casos identificados no inciso I, a administração poderá realizar a contratação direita, nos termos do art. 16 deste decreto;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar as condutas de cidadãos que gerem risco de contaminação, devendo impor o isolamento por 15 (quinze) dias para qualquer pessoa egressa de outras cidades e regiões, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao referido vírus;
Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão fiscalizar e impor nas **residências habitadas por idosos**, a proibição de receber e abrigar qualquer pessoa egressa de outras cidades ou regiões, podendo, para tanto, afixar nas portas de entrada das residências de idosos os avisos de alerta em relação ao risco;
Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária e a própria pessoa que estiver em risco, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, através do telefone disque saúde **(083) 99921-8380** para que seja **requisitado o auxílio da Polícia Militar**, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do Art. 132 c/c **art. 267 e art. 268**, ambos do Código Penal brasileiro;

Art. 9º O atendimento nas unidades de saúde deverá priorizar os casos de urgência, ficando os demais atendimentos realizados sob os seguintes protocolos:
Ficam suspensas as **visitas** domiciliares eletivas, mantendo-se a realização de visitas domiciliares apenas em **casos excepcionais**, de extrema necessidade, para que se evite o contato com os idosos, situação na qual será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte do(a)s agentes de saúde, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Ficam suspensos os **atendimento** eletivos, a fim de evitar aglomerações, **mantendo-se os atendimentos prioritários** de intercorrências de idosos, gestantes e crianças, desde que sigam as **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os **atendimentos** às Gestantes e à primeira consulta puerperal, em horário agendado e local protegido, e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Ficam mantidos os atendimentos do seguimento de crianças em risco e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Pacientes portadores de doenças crônicas estáveis que necessitem de receituário, deverão procurar (de preferencia via telefone) o(a) seu/sua Agente Comunitário de Saúde e/ou a(o) Enfermeira(o) para solicitar e receber o seu receituário;
Pacientes que apresentarem os **sintomas leves de gripe** deverão, antes de se dirigir às unidades de saúde, ligar para os números **(083) 99921-8380,** para avaliar a necessidade ou não do atendimento presencial;
Pacientes que apresentarem um **quadro mais grave de gripe**, com febres, dores de cabeça, vômitos e complicações decorrentes, deverão se dirigir à unidade da saúde para o atendimento devido e somente poderão ser atendidos por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Demais pacientes que não integrem o grupo de risco e/ou de prioridades, mas que necessitarem de atendimento nas unidades de saúde, deverão receber uma ficha de ordem de atendimento e aguardar na área externa da UBSF, evitando aglomerações no interior do prédio e nas salas de espera e somente poderão ser atendidos após chamada da sua vez e por meio das **medidas de segurança dispostas no parágrafo primeiro deste artigo**;
Para outras particularidades não presentes neste decreto, o(a)s pacientes deverão procurar a equipe de saúde para que obtenham a devida orientação de como proceder;
§1º Em todo e qualquer caso que necessite de atendimento presencial de pacientes, deve-se seguir, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas de segurança:
A Unidade de Saúde somente poderá atender **mediante controle de fluxo de pacientes**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um(a) paciente**, no mesmo local fechado, podendo controlar o fluxo por meio de placas de informações dispostas nas partes internas e externas da unidade de saúde e distribuição de fichas de atendimento, para permitir a alocação das pessoas em ambientes abertos na parte externa do prédio;
Estes estabelecimentos deverão obrigar o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte do(a)s pacientes atendido(a)s;
Todo(a)s a(o)s pacientes que vierem a ser atendido(a)s deverão desinfectar as suas mãos na entrada das unidades de saúde, que disponibilizarão local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 10º Os serviços vinculados à **Secretaria de Ação/Assistência Social** deverão funcionar de acordo com as seguintes diretrizes:
A Secretaria de Ação/Assistência Social deverá criar condições de trabalho virtual (grupos de whatsapp, etc), para que o(a)s profissionais possam desenvolver atividades em suas residências, como a elaboração de relatórios**, inserção e atualização de dados nos sistemas públicos,** dentre outras atividades;
Fica suspensa a realização de ações coletivas (palestras, reuniões, etc), exceto as reuniões através de plataformas digitais, bem como das atividades que possam ser adiadas (a exemplo das ações com o público maiores de 60 anos e crianças);
Ficam suspensas as visitas domiciliares;
Fica autorizado o cadastro de novas famílias junto ao programa bolsa família, mediante o envio da documentação via e-mail, direcionadas para o e-mail GABINETE@MONTEHOREBE.PB.GOV.BR;
Em casos excepcionais, mediante agendamento prévio, pelo telefone **(083) 99921-8380**, poderá haver o atendimento presencial individual, desde que sigam as seguintes medidas de biossegurança:
Somente poderão atender **mediante controle de fluxo de pessoas**, não sendo permitida a **presença simultânea de mais de um indivíduo** no mesmo estabelecimento, podendo controlar o fluxo por meio de agendamento prévio ou por placas de informações nas partes internas e externas do estabelecimento;
Para o atendimento, será obrigatório o uso de máscaras de proteção, tanto por parte dos funcionários, como por parte das pessoas atendidas;
Todas as pessoas que vierem a ser atendidas deverão desinfectar as suas mãos na entrada do estabelecimento, que deverá disponibilizar local, instrumentos e produtos de limpeza adequados para realização da assepsia;
Todos os instrumentos de trabalho utilizados na prestação dos serviços deverão ser, **obrigatoriamente**, desinfectados, com uso de **álcool 70º ou água sanitária**, ao final de cada atendimento individual;
Art. 11 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deverá manter a suspensão das aulas até que seja atestada pela Organização Mundial de Saúde-OMS e de acordo com a **portaria publicada pelo Ministério da Educação de nº 395 de 15 de Abril de 2020** a plena segurança do corpo discente contra o risco de contaminação da referida doença, que permita o retorno normal das atividades escolares;

§1º Fica autorizada a realização de reuniões/aulas através de plataforma virtuais (grupo de whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação eficaz) por parte do **Conselho Municipal de Educação** para deliberar sobre as medidas a serem adotadas para segurança das atividades escolares;

§2º O Conselho Municipal de Educação deliberará sobre o memento seguro e adequado ao retorno das aulas, devendo, para tanto, apresentar fundamentos técnicos que garantam a segurança da saúde do corpo discente;

§3º Os pais de alunos que necessitarem de mais informações a respeito, poderão solicitar diretamente pelo telefone **(083) 99921-8380 e 83-99340-3582**.
Art. 12 Os recursos destinados à **merenda escolar** poderão ser alocados para **garantir a alimentação das crianças/jovens devidamente matriculados**, nos termos a serem definidos pelo Ministério da Educação, em relação à execução do PNAE neste período extraordinário;

Art. 13 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá realizar um cadastro das famílias prejudicadas pela suspensão das atividades econômicas, para que integrem o banco de dados relativo às famílias que estão situação de vulnerabilidade social e econômica, para permitir a doação de cestas básicas.

§1º As famílias que já estão cadastradas, com dados atualizados, não necessitarão passar por nova triagem.

§2º As novas famílias que vierem a ser cadastradas irão receber o benefício na ordem de aprovação de seus cadastros.

Art. 14 As cestas básicas previstas no **art. 12** e no **art. 13**, somente poderão ser entregues nos domicílios dos alunos e das famílias socialmente afetadas, ficando vedada a entrega em qualquer outro local;

§1º - Os agentes da prefeitura encarregados do transporte das cestas básicas somente poderão entregar os produtos depois de adotadas as medidas de biossegurança, onde as partes internas e externas das sacolas deverão ser desinfetadas com borrifadas de álcool 70º, para

que não se permita que os alimentos sejam os portadores do vírus e venham a provocar o contágio das famílias;
§2º No ato da entrega das referidas cestas básicas, a família beneficiada deverá, por meio de responsável legal, assinar o termo de recebimento, atestando que os produtos alimentícios foram devidamente repassados à mesma;

§3º Fica vedada a participação de qualquer pré-candidato nas eleições de 2020 nos atos destinados à referida entrega das cestas básicas, sob pena de configuração de conduta vedada prevista no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

§4º As Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social deverão elaborar um cronograma de entregas das referidas cestas básicas, com datas, horários e locais de entrega, devendo informar, via ofício, ao Ministério Publico do Estado da Paraíba, para querendo, fiscalizar a acompanhar as entregas, conforme disposto no art. 73, §10, da Lei 9504/97;

Art. 15 Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da pandemia, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93;
Art. 16 A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Município de Monte Horebe/PB;

§1º A condução dos processos administrativos em face dos eventuais cidadãos e estabelecimentos que vierem a descumprir as medidas de prevenção e combate à referida doença, será de competência do Comitê de Monitoramento constituído nos termos do **artigo 17** deste decreto;

§2º Os processos administrativos instaurados deverão garantir aos processados o exercício da ampla defesa e do contraditório, devendo-se utilizar, subsidiariamente, o rito processual estabelecido na Lei Federal nº. 9.784/1999;

Art. 17 O Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 passa a ser composto pelos ocupantes dos cargos e funções a seguir indicados:

I – Prefeita(o) Constitucional;
II – Secretária(o) Municipal de Saúde;
III – Secretário(o) de Administração;
IV – Secretária(o) de Educação;
V – Secretária(o) de Ação Social;
VI – Procuradoria Jurídica Municipal;

§1º Caberá ao Comitê de Monitoramento das A.P.C. ao COVID19 a emissão de atos complementares necessários para seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como outras secretarias não elencadas neste decreto;

§2º As reuniões ocorrerão, exclusivamente, de forma virtual, em grupo de trabalho específico **"Comitê MPC CVD 19 M. Horebe,** para tratar das medidas administrativas;

Art. 18. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo corona vírus.

Art. 19. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19;

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 18 de maio de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

https://www.imperial.ac.uk/media/imperial-college/medicine/sph/ide/gida-fellowships/Imperial-College-COVID19-Global-Impact-26-03-2020.pdf

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

LCP - Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941 - Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa (...);

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CÓDIGO PENAL - Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: **Pena** - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990) **§ 1º** - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva; **Art. 268** - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:875F1D82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.** para a suprir as necessidades da Secretária de Assistência Social de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020**, **Pregão**

Eletrônico nº. 0.10.21/2020 - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas **RPF COMERCIAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.217.016/0001-49 com o valor global de R$ 3.216,50 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, Contrato Administrativo nº 21.0.03/2020.**

Monteiro - PB, 07 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:D5D40E70

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.** para a suprir as necessidades da Secretária de Educação de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.21/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Educação/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas **RPF COMERCIAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.217.016/0001-49 com o valor global de R$ 6.433,00 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais)**, Contrato Administrativo nº . 21.0.08/2020.**

Monteiro - PB, 07 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Gestora do FME.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:A2C1122D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.** para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.21/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas **RPF COMERCIAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.217.016/0001-49 com o valor global de 3.216,50 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, Contrato Administrativo nº 21.0.06/2020.**

Monteiro - PB, 07 de Maio de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:7193A79D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019
LICITAÇÃO Nº. 0.3.002/2019
MODALIDADE: Concorrência
TIPO: Menor Preço
FASE: Proposta de Preço

Despacho:

Vistos etc.

Considerando o teor do Parecer da Assessoria de Engenharia de fls. 1004/1092, subscrito pelo Engenheiro Civil Francisco Sérgio Fernandes Diniz – CREA PB n.º. 160556398-6, na forma prevista no Item 10 e subitens do Edital de fls. 0036/0039, NOTIFICO, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, o Senhor Petronio Matias de Medeiros Filho, representante legal da Empresa licitante COPEME CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ n.º. 24.414.236/0001-32, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as necessárias retificações da sua Proposta de Preços de fls. 0924/0952 desses autos, escoimadas das falhas identificadas no mencionado Parecer da Assessoria de Engenharia ou, então, justificação para sustentar a correção e conformidade da mesma.

O não atendimento desta notificação resultará na desclassificação da Proposta de Preços

Autue-se. Publique-se.

Monteiro (PB), em 18 de Maio do ano de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Monteiro (PB)

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:DEF12E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.26/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, **TORNA PUBLICO** o **ADIAMENTO** da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.26/2020** , que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**.Em virtude que o processo não estava disponível para os licitantes anexarem a sua proposta no sistema compras net. Fica adiada ***para o dia 01 de Junho de 2020 às 08h00min*** a sessão que estava marcada para o dia 27 de Maio de 2020, às 08h00min.

Monteiro – PB, 18 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:4D3ACF46

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.** para a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 -

ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.21/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Monteiro /ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas **RPF COMERCIAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.217.016/0001-49 com o valor global de R$ 3.216,50 (Três mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**, Contrato Administrativo nº . 21.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 07 de Maio de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:806F37E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 0.2.005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através do Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a abertura da licitação, TOMADA DE PREÇO 0.2.005/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MONTEIRO, LOCALIZADO NO SÍTIO PITOMBEIRA, SICONV. 854663 E FUNASA 454/2017**. Valor Estimado **R$ 1.858.376,13** A sessão da licitação será realizada no dia 03 de Junho de 2020, às 08:30h (horário local), na sala de reuniões da CPL. Estando o edital e seus anexos disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, n° 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, bem como no site do TCE https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf e no portal https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro-PB, 18 de Maio de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:7E82FA36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 014, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 014/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS-PB E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de Olivedos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO todas as motivações constantes no Decerto 002/2020, acrescido da descoberta de casos de COVID-19 em cidades vizinhas, fazendo necessária a ampliação das ações de combate ao vírus.
CONSIDERANDO o alinhamento de ações entre o Ente Municipal e o Estado da Paraíba, destacando-se o DECRETO Nº 40.242/2020, como forma de coordenação dos meios de defesa contra os impactos do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, na sua integralidade, as disposições do Decreto 002/2020, de 17 de março de 2020, até o dia 31 de maio do corrente ano.
Parágrafo Único. As aulas presenciais na rede municipal de ensino permanecerão suspensas por tempo indeterminado, até nova disposição.
Art. 2º Ficam suspensas no território municipal, até o dia 31 de maio de 2020, o funcionamento de todas as atividades dispostas no Decreto 40.242/2020 do Estado da Paraíba.
§ 1º Do mesmo modo, constituem serviços essenciais, não incorrendo nas vedações dispostas no presente artigo:
I. Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação, fixos ou ambulantes (a exemplo de veículo de coleta de sangue);
II. Atendimentos veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III. Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
IV. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V. Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
VI. Agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;
VII. Cemitérios e serviços funerários;
VIII. Atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
IX. Segurança privada;
X. Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XI. Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XII. As lojas de autopeças, motopeças e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.
XIII. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XIV. Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XV. Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XVI. Os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
XVII. Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;
XVIII.Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
§ 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, ainda que de produção artesanal ou caseira, a partir de 18 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, transportes públicos coletivo e estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.
§ 2º Todos os estabelecimento deverão informar, por meio de placas, a obrigatoriedade de uso de máscaras.

§ 3º A Prefeitura Municipal colocará à disposição em seu site oficial e nas suas redes sociais, modelo de placa em arquivo PDF, para impressão e fixação nos estabelecimentos pelos responsáveis.
§ 4º Estabelecimentos deverão atuar para que haja espaçamento mínimo de 2 metros entre os usuários em filas de espera.

Art. 4º Os estabelecimentos que prestem serviços essenciais deverão tomar as devidas medidas para impedir a entrada de mais de 08 (oito) pessoas em um mesmo ambiente.

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal tomar as devidas providências para dispersão aglomerações do mesmo tipo em praças e nas ruas da cidade.
§ 2º O Chefe do Executivo oficiará a Polícia Militar solicitando apoio e dando autorização para dispersão de aglomerações que desrespeitem as determinações do *caput* do presente artigo e do parágrafo 1º.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas dispostas ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:C0D6F6C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MASSAPÊ E JOÃO CESÁRIO DANTAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 15/05/2020.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:886A97EA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MASSAPÊ E JOÃO CESÁRIO DANTAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO HIGOR PINTO DIAS - R$ 31.877,82.

Picuí - PB, 15 de Maio de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E549EA94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MASSAPÊ E JOÃO CESÁRIO DANTAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.301.2004.1144 - 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00134/2020 - 15.05.20 - JOAO HIGOR PINTO DIAS - R$ 31.877,82.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:02AA74DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 343/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **CÍCERO DA SILVA ALVES**, matrícula nº 0000677, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:94EB1FDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 342/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DE LOURDES GOMES**, matrícula nº 0000633, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9403249F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 344/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CAVALCANTE**, matrícula nº 0000105, Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/05/2020 a 01/06/2020.

Picuí-PB, 18 maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F9F3CAF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2020

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 338/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do irmão a servidora **GENIRA LUCIANO DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000454, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados os efeitos retroativos a partir de 12/052020 a 19/05/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B69579C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 336/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **VALÉRIA FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 0066591, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 13/05/2020 a 09/11/2020.

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4CDCB338

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerandoa Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 demarço de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde públicadecorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

Considerandoo estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020 e 580/2020, de 13 de maio de 2020;

Considerando que a partir da edição dos Decretos, váriosservidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

Considerando que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

Considerando que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

Considerando que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;

Considerando que de acordo com o Decreto nº 580/2020, de 13 de maio de 2020, em seus arts. 1º e 2º, permanecem suspensas as atividades em algumas repartições municipais;

Considerando que os servidores à disposição de outros órgãos também encontram-se com atividades suspensas, o que demanda a necessidade de regramento de seus afastamentos.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, no período discriminado abaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0000437	JOSE LUCIANO DE FARIAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0000577	MARILEIDE CRISTINA B. NEGREIROS SARAIVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065117	SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:35234957

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESULTADO JULGAMENTO RECURSO PROPOSTA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: Execução de Obra civil pública de Pavimentação e drenagem de diversas ruas da cidade de Pombal - PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que após análise do recurso administrativo manejado pela empresa **Macário Pré moldados e Metalúrgica Ltda-EPP**, a Comissão de licitação DECIDIU pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO do recurso. Decisão essa que foi acolhida pelo prefeito do Município de Pombal-PB. Com a decisão, fica inalterado o julgamento inicial. Maiores informações e obtenção de cópia do julgamento, no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 15 de Maio de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da CPL

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:51E7993C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0018/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO.
CNPJ: 32.056.101/0001-70.
Valor: R$ 121.853,90.
- ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME.
CNPJ: 03.120.645/0001-56.
Valor: R$ 122.978,10.
- JANEFRAN DA COSTA GERMANO.
CNPJ: 17.992.219/0001-17.
Valor: R$ 140.725,41.
- NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 153.578,60.
- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0002-61.
Valor: R$ 29.392,30.
- TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 05.301.712/0001-64.
Valor: R$ 60.006,87.

Pombal - PB, 15 de Maio de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:C1BB5100

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.
CNPJ: 08.510.807/0001-86.
Valor: R$ 91.235,99.
- JOSE FREITAS.
CNPJ: 09.341.462/0001-47.
Valor: R$ 699.563,66..
- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).
CNPJ: 09.485.318/0001-84.
Valor: R$ 870.373,44.
- RUBENS SOUSA LOPES.
CNPJ: 14.528.882/0001-77.
Valor: R$ 328.994,14.
- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS).
CNPJ: 03.099.902/0001-15.
Valor: R$ 278.604,36.
- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.
CNPJ: 13.063.596/0001-10.
Valor: R$ 164.124,56.
- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.
CNPJ: 19.164.442/0001-00.
Valor: R$ 107.549,96.

Pombal - PB, 18 de Maio de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1FBEBDD2

GABINETE
DECRETO Nº 2.122, DE 18 DE MAIO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO EX-GOVERNADOR PARAIBANO WILSON LEITE BRAGA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o falecimento do honroso Wilson Leite Braga, aos 88 anos de idade, ocorrido na Capital João Pessoa.

CONSIDERANDO que durante seu mandato de Governador o homenageado, em muito contribuiu para o engrandecimento de nosso Município, a exemplo da construção de uma ponte que liga Pombal a São Domingos.

CONSIDERANDO o homem íntegro que foi sempre lembrado como um grande político paraibano que deixou como exemplo e modelo de dignidade sua história de vida.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o engrandecimento desse município.

RESOLVE:

Art. 1.° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4425C120

GABINETE
DECRETO Nº 2.123, DE 18 DE MAIO DE 2020

Decreta LUTO OFICIAL por três dias no município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do lamentável falecimento do médico ortopedista Oriel Brilhante Oliveira.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o falecimento do médico pombalense Oriel Brilhante Oliveira, ocorrido domingo (17 de Maio de 2020), na capital paraibana, aos setenta e sete anos de idade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens aqueles que com seu trabalho e legado, nos deixou grandes exemplos de homem de bem.

RESOLVE:

Art. 1° Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3D205E27

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 073/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR o(a) Sr(a). **Mayane Rislany Fernandes de Sousa,** do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Administração e Finanças**, **Símbolo DAS**, vinculado(a) a Secretaria de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:37D66F7A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 074/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Mayane Rislany Fernandes de Sousa**, no cargo público em comissão de **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Administração, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E6DB7F1A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 075/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **Edilene Fernandes de Almeida Pereira**, no cargo público em comissão de **Diretora do Departamento de produção e Abastecimento**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BE348CBE

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0018/2020

Pombal - PB, 18 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ANDERTON CAVALCANTE SOUTO.
CNPJ: 32.056.101/0001-70.
Valor: R$ 121.853,90.
- ELRY ANTONIO DE SANTANA - ME.
CNPJ: 03.120.645/0001-56.
Valor: R$ 122.978,10.
- JANEFRAN DA COSTA GERMANO.
CNPJ: 17.992.219/0001-17.
Valor: R$ 140.725,41.
- NILDO FREITAS DANTAS ME.
CNPJ: 01.034.997/0001-63.
Valor: R$ 153.578,60.
- OSEAS MARTINS FERREIRA.
CNPJ: 09.344.201/0002-61.
Valor: R$ 29.392,30.
- TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
CNPJ: 05.301.712/0001-64.
Valor: R$ 60.006,87.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:4F53C3F0

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

Pombal - PB, 18 de Maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.
CNPJ: 08.510.807/0001-86.
Valor: R$ 91.235,99.
- JOSE FREITAS.
CNPJ: 09.341.462/0001-47.
Valor: R$ 699.563,66.
- MARCONELDO DANTAS GOMES-ME (FRIGORIFICO CARNES E CIA).
CNPJ: 09.485.318/0001-84.
Valor: R$ 870.373,44.
- RUBENS SOUSA LOPES.
CNPJ: 14.528.882/0001-77.
Valor: R$ 328.994,14.
- SEVERINO MANOEL DE SOUSA - ME (PANIFICADORA BOM JESUS).
CNPJ: 03.099.902/0001-15.
Valor: R$ 278.604,36.
- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.
CNPJ: 13.063.596/0001-10.
Valor: R$ 164.124,56.
- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.
CNPJ: 19.164.442/0001-00.
Valor: R$ 107.549,96.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:0349E94C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Antônio Henriques da Silva ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83, com o valor total de R$ 602.119,75 (seiscentos e dois mil cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos) pelos lotes 3, 4, 5, 7, 8; Roberval Paulino ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70, com o valor total de R$ 414.409,60 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) pelos lotes 1, 2, 6.

Princesa Isabel - PB, 18 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BE796244

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:

Antônio Henriques da Silva ME, CNPJ: 06.177.525/0001-83, com o valor total de R$ 615.139,40 (seiscentos e quinze mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), pelos lotes 4, 5, 7, 9; Evani Donato dos Santos, CNPJ: 18.782.958/0001-47, com o valor total de R$ 148.620,00 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e vinte reais), pelos lotes 2, 6, 8, 10; ROBERVAL PAULINO ME, CNPJ: 09.082.705/0001-70, com o valor total de R$ 381.549,90 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), pelos lotes 1, 3.

Princesa Isabel - PB, 18 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:58342B64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 021/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2020, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Vinicius de Morais Dantas, CNPJ: 24.231.079/0001-20 para fornecimento de álcool em gel e máscaras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel no combate ao COVID-19, conforme especificações contidas no termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VINICIUS DE MORAIS DANTAS, CNPJ: 24.231.079/0001-20, com o valor total de R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

Princesa Isabel - PB, 18 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:40A87D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020 DA DISPENSA Nº 021/2020

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel. **Contratada:** VINICIUS DE MORAIS DANTAS, CNPJ: 24.231.079/0001-20. **Valor:** R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).**Objeto:** Contratação direta da pessoa jurídica Vinicius de Morais Dantas, CNPJ: 24.231.079/0001-20 para fornecimento de álcool em gel e máscaras para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel no combate ao COVID-19, conforme especificações contidas no termo de referência. **Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação nº DP00021/2020. **Fonte de Recursos:** Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. Recursos do Combate ao COVID – 19. **Dotação:** 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2140000.00 (TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – GOV. FEDERAL - CUSTEIO), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2130000.00 (TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS – GOV. ESTADUAL - CUSTEIO), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.122.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE – COVID – 19), 2110000.00 (RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS), 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **Vigência:** 06 (seis) meses.**Partes Contratantes:** Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Vinicius De Morais Dantas (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 19 de Maio de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:06554CF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que nas publicação da **Ratificação e Adjudicação da Dispensa Nº 019/2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 18/05/2020 - Pag.: 11) **onde se LÊ:** com o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), **LEIA-SE:** com o valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e ainda**onde se LÊ:** Princesa Isabel - PB, 04 de Maio de 2020, **LEIA-SE:** Princesa Isabel - PB, 14 de Maio de 2020.

Princesa Isabel/PB, 18 de Maio de 2020

SILVINO ALBERTO FÉLIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E8121469

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2020 DA DISPENSA Nº 019/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Presidente, vem tornar público que nas publicação do **Extrato de Contrato Nº 076/2020 da Dispensa Nº 019/2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 18/05/2020 - Pag.: 11) **onde se LÊ:** com o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), **LEIA-SE:** com o valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e ainda**onde se LÊ:** Princesa Isabel - PB, 05 de Maio de 2020, **LEIA-SE:** Princesa Isabel - PB, 15 de Maio de 2020.

Princesa Isabel/PB, 18 de Maio de 2020

SILVINO ALBERTO FÉLIX ISIDIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B33ED0EC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Domingos. Com base nos elementos apresentados no processo, verifica-se o seguinte resultado: CONTEMAX – CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA – Valor: R$ 18.000,00. Assim, a empresa foi considerada vencedora do certame por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Projetada, S/N - Centro – São Domingos- PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

São Domingos - PB, 18 de maio de 2020

JOABE DE SÁ LOURENÇO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:511BBE51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2785/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID – 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis, e ainda,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;
Considerando **que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Sapé**;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19), regulamento pelo Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, da Presidência da República;
CONSIDERANDO que o município de sapé publicou do Decreto nº 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020, 2778/2020, 2781/2020 e 2783 /2020, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo COVID – 19;
CONSIDERANDO que o aumento de casos suspeitos e o registro do primeiro óbito de pessoa residente no município, bem como, a Decretação de Estado de Calamidade Pública no município de Sapé;
CONSIDERANDO que praças e logradouros públicos são locais de habitual concentração de pessoas e, mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido concentrações;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que define serviços postais como atividades essenciais ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, à saúde ou a segurança da população;

DECRETA;

Art. 1 º Preservando-se as medidas previstas nos Decretos Municipais números 2769/2020, 2770/2020, 2772/2020, 2773/2020, 2776/2020, 2777/2020, 2778/2020, 2781/2020 e 2783/2020, fica estabelecido o seguinte:
I – Todas as medidas restritivas previstas nos Decretos dispostos no *caput* serão mantidas, garantindo-se o funcionamento das atividades autorizadas, respeitando-se as normas de prevenção ao contágio da infecção causada pelo COVID- 19;
II – Todos os prazos com termino antes do dia 03 de junho de 2020, disciplinados nos Decretos emitidos, disposto no *caput*, especialmente os previstos no art. 6º do Decreto nº 2770/2020, art. 5º. VII. Do Decreto nº 2772/2020, art. 2º. do Decreto nº 2773/2020, artigos 1º e 3º do Decreto nº 2776 e art. 2º do Decreto nº 2777/2020 e prorrogados no Decreto nº 2781/2020, **serão prorrogados até o dia 03 de junho de 2020**.
Art. 2º. Sem prejuízo das medidas emitidas nos Decretos dispostos no *caput*, permanecem suspensos, dentre outros:
I – Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
II – Shoppings, galerias, centros comerciais, bares, restaurantes, casas de festa, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
III – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
IV – Lojas e estabelecimentos comerciais;
§ 1º. No período referido no art. 1º, II, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres poderão funcionar para entrega à domicilio, inclusive por aplicativo e como pontos de coleta pelos próprios clientes;
§ 2º. No período referido no art. 1º, II, lojas e estabelecimentos comerciais poderão funcionar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de entrega de mercadorias, inclusive por aplicativos, **VEDADO**, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
§ 3º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clinicas, clinicas de fisioterapia e de vacinação;
II – Clinicas e hospitais veterinários, bem como estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
III – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidora e revendedora de água e gás;
IV – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de gasolina, ficando vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
V – Produtos e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e a higiene;
VI – Feiras livres, desde que observadas as boas práticas impostas pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária ou qualquer órgão competente na fiscalização e regulamentação de medidas em saúde pública, podendo a Administração Pública por meio da Secretária de Agricultura deliberar sobre o funcionamento ou não em qualquer dia da semana a fim de resguardar o acesso a população dos produtos de baixo custo provenientes de pequenos produtores e agricultura familiar;
VII – Agências bancárias e casas lotéricas, nos termos dos Decretos já emitidos, com observância as recomendações dispostas na RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 06/2020 expedida no Procedimento Administrativo nº 002.2020.014241 do Ministério Público da Paraíba e Procon;
VIII – cemitérios e serviços funerários;
IX – atividades e serviços de manutenção, reposição, assistências técnicas, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de maquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração e climatização, vedada em qualquer hipótese aglomeração de pessoas;
X – Segurança privada;
XI – Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
XII – Concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
XIII – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
XIV – Atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
XV – Imobiliárias, cujo atendimento ao público deve ser feito com a adoção de todas as recomendações e determinações para não permitir a aglomeração de pessoas;
XVI – Óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicilio, inclusive por aplicativo, e retirada com ponto de retirada de mercadorias, vedando-se aglomerações de pessoas;
XVII – A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRÁFOS, de acordo com o Decreto nº 10.282 /2020, que trata de serviço essencial, considerando nos termos do art. 03, §1º, XV os

serviços postais, inclusive no apoio ao transporte, logística e entrega de medicamentos a empresas e domicílios;
§ 4º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar pelos Decretos emitidos devem observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID – 19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes;
§ 5º.Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este e demais Decretos, ficam OBRIGADOS a fornecer mascaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços e colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa, inclusive clientes, no interior dos estabelecimentos ou em filas de atendimento do lado de fora, sem a observância do distanciamento mínimo e uso de máscara;
Art. 3º. Fica prorrogada até 03 de junho de 2020, a proibição de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas que causem aglomeração de pessoas;
Art. 4º. Fica determinada obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transporte públicos e estabelecimentos comerciais, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira, pelo tempo de vigência do estado de emergência municipal e/ou Estadual.
§1º. O descumprimento do disposto no caput desde artigo ensejará aplicação de multa para a empresa de transporte coletivo ou proprietário do veículo de passageiros (ônibus, táxis e congêneres), no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoal encontrada sem máscara no interior dos veículos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), de desobediência (art. 330 do Código Penal) ou qualquer outras aplicáveis ao caso.
Art. 5º. Fica determinada que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento no município de Sapé **NÃO PERMITAM O ACESSO E A PERMANÊNCIA NO INTERIOR DAS SUAS DEPENDÊNCIAS DE PESSOAS QUE NÃO ESTEJAM USANDO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.
§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo de apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), de desobediência (art. 330 do Código Penal), ou quaisquer outras aplicáveis ao caso.
Art. 6º. De forma excepcional, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do coronavírus (COVID – 19), fica vedado o acesso e utilização de praças no município de Sapé para prática de qualquer atividade até o dia 03 de junho de 2020.
Art. 7º. Ficam mantidas e ratificadas todos as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da Pandemia do COVID – 19, bem como, novas medidas poderão ser adotadas, em função do cenário epidemiológico do município de Sapé;
Art. 8º.Medidas como AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS, ABERTURA DE BARES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE PROVOQUEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, INFRAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS, IMPEDIR QUE FUNCIONÁRIO OU SUBORDINADO HIERARQUICO SE AUSENTE DO TRABALHO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS, IMPEDIR ATUAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE OU DEMAIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPULSÓRIAS DE REALIZAREM SUAS ATIVIDADES; INDIVIDUOS QUE DESCUMPRE A QUARENTENA E **DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS POR WHATSAPP OU QUALQUER OUTRO MEIO, CAUSANDO PÂNICO OU ALARME,** constitui contravenção penal ou crime em tese e deverá ser encaminhado as autoridades competentes para as devidas providências.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata no mural da Prefeitura Municipal de Sapé.

Sapé-PB, 18 de maio de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:AD4F56AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 009/2020

ATO DO MESA DIRETORA Nº 009/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a Servidora**MARIA VERONICA IRINEU DE ASSIS**, ocupante do cargo comissionado Chefe de Gabinete desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de maio a 20 de junho de 2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 18 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:70A13426

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATO DO MESA DIRETORA Nº 010/2020.

ATO DO MESA DIRETORA Nº 010/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1997 (Regimento Interno).
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder ao Servidor**WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de contínuo desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de maio a 20 de junho de 2020.
Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, 18 de maio de 2020.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
2º Secretário

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:062DF054

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO 2020.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Maio de 2020 (dois mil e vinte), às 19h30min no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º Andar, sob a Presidência do Vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário Reginaldo Gomes Falcão, registrou-se a presença de todos os vereadores. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Resolução nº002/2020 Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade a devolver parte do duodécimo recebido ao Poder Executivo e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora; Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020, Dispõe sobre a Concessão de Medalha de Honra Ao Mérito "Padre Ibiapina" e dá outras providências, de autoria do Vereador Janiel Dos Santos Costa; Projeto De Decreto Legislativo nº 009/2020, Dispõe sobre a Concessão de Medalha de Honra ao Mérito "Padre Ibiapina" dá outras providências, de autoria do vereador Wellington Di Karlos; Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2020, Dispõe sobre a Concessão de Medalha de Honra Ao Mérito "Padre Ibiapina" e dá Outras Providências, de autoria do Vereador Adeilson Joelby; Indicação 014/2020 de autoria do vereador Adeilson Joelby. Logo após do Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Adeilson Joelby com o tema "solicitações", Osório Guedes Policarpo Neto com o tema "Informações", e Alexandre Gomes com o tema "Agradecimentos". Em seguida o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, e autorizou leitura, discussão, e votação das matérias: Veto Integral nº 001/2020 ao Projeto de Lei 007/2020, Dispõe sobre a suspensão de cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais no âmbito do Município de Soledade – Pb durante período de 90 dias e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, na ocasião foi a tribuna o vereador Osório Guedes e explicou o motivo do veto, em seguida deu-se início a votação secreta, a ordem de votação foi por ordem cronológica do resultado da ultima eleição em 2016, terminada a votação o Veto foi acatado por 05 (cinco) votos a acata e 04 (quatro) votos rejeita; Projeto de Resolução nº 002/2020, autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade a antecipar a devolução do saldo do duodécimo recebido ao Pode Executivo e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, na oportunidade foram a tribuna s vereadores: Miranda Neto, Reginaldo Falcão, Osório Policarpo, Joelby Martins, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020, Dispõe sobre a Concessão de Medalha De Honra Ao Mérito "Padre Ibiapina" e dá outras providências, de autoria do Vereador Janiel Dos Santos Costa, na ocasião foi a tribuna o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 007/2020 de autoria da Vereadora Vânia Leal, foi a tribuna a autora da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimentos nº 008 e 009/2020, ambos de autoria do vereador Alexandre Gomes, no ocasião foi a tribuna o autor dos requerimentos, sem discussão foram aprovados por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Reginaldo Gomes Falcão 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 04 de Maio de 2020.

REGINALDO GOMES FALCÃO
1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

Publicado por:
José Alves de Miranda Neto
Código Identificador:B707557F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 10:30 horas do dia 29 de Maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NAS MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 18 de Maio de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:C6694E67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 022/2020

Decreto nº. 22, de 18 de maio de 2020.

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, tanto presencial quanto eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Uiraúna/PB e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Uiraúna/PB.
§ 1º É obrigatória à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput nas seguintes situações:
I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;
II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e
III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Seção II - PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa,

desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III - DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Uiraúna;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;
XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
XIII - Central Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
XIV - termo de referência - documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Seção IV - VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

Seção I – FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:
I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Uiraúna. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e
II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Central Permanente de Licitação do Município de Uiraúna/PB.

Seção II - ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Seção III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV - DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - termo de referência;
II - planilha estimativa de despesa;
III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos;
VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;
IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
i) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato;
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I - CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à Central Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Seção II - LICITANTE

Art. 10 O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I - ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11 O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Seção II - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 12 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
II - designar o pregoeiro;
III - designar acerca do sigilo do preço;
IV - designar o modo de disputa; e
V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção III - AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13 Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:
I - determinar a abertura do processo licitatório;
II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
IV - homologar o resultado da licitação; e
V - celebrar o contrato.
Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14 No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II - VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
§ 3º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Seção III - DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16 Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

Seção IV - DO PREGOEIRO

Art. 17 Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI - DO LICITANTE

Art. 19 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
I - na forma eletrônica:
a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;
b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
II - na forma presencial:
a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I - PUBLICAÇÃO

Art. 20 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município – Diário dos Municípios da FAMUP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Uiraúna, além de informados no sistema do TCE/PB.
§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.
§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Seção II - EDITAL

Art. 21 Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do município de Uiraúna/PB, qual seja www.uirauna.pb.gov.br.
Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Uiraúna/PB.

Seção III - MODIFICAÇÃO DO EDITAL
Art. 22 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV - ESCLARECIMENTOS

Art. 23 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V - IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Seção I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26 Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema,

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna/PB, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

Seção II - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27 Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Seção I - HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 28 Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção II - CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
Art. 31 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
Art. 32 Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Seção III - ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
Art. 34 Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Seção IV - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 36 Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Seção V - MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Subseção I - MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Subseção II - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Seção VI - DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VII - MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42 Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
Art. 43 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 44 Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

Seção I - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.
§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Seção II - JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46 Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

Seção I - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro

cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna/PB.

Art. 48 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 , de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II - INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna/PB serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Uiraúna/PB.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI - RECURSO

Seção I - INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Seção I - AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção I - ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da CPL com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

Seção I - ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV - SANÇÃO

Seção I - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56 Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Uiraúna/PB e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna/PB, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Uiraúna.

CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I - APLICAÇÃO

Art. 58 As unidades gestoras da Prefeitura de Uiraúna/PB adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 60 Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).
Art. 61 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 62 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Art. 63 O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Seção II - REVOGAÇÃO

Art. 64 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:BD184C57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando a necessidade de deslocar as ações da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento dos casos de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19);

Considerando o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, através de publicação dos Decretos nº 562/2020, de 23 de março de 2020 e nº 563/2020, de 31 de março de 2020, 570/2020, de 16 de abril de 2020, 576/2020, de 30 de abril de 2020 e 580/2020, de 13 de maio de 2020;

Considerando que a partir da edição dos Decretos, vários servidores requereram afastamento do trabalho em razão das situações ali enumeradas com justificativas integrarem grupos de risco;

Considerando que o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) e, entre elas, estão a antecipação de férias individuais (art. 3º, II c/c arts. 6º a 10) e a concessão de férias coletivas (art. 3º, III c/c art. 11), inclusive, no tocante aos períodos aquisitivos que ainda não tenham transcorrido;

Considerando que vários setores municipais demonstram a ociosidade dos servidores por falta de público para atendimento, bem como, também é patente a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela impossibilidade de aquisição pela ausência no mercado;

Considerando que os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto estão com atividades suspensas desde o dia 23 de março de 2020, em virtude das disposições do Decreto nº 562/2020, de mesma data;

Considerando que de acordo com o Decreto nº 580/2020, de 13 de maio de 2020, em seu art. 2º, permanecem suspensas as aulas da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de **FÉRIAS COLETIVAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período discriminado abaixo, relativos aos períodos aquisitivos ali enumerados:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
0065480	ABDÊNEGO DIAS MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
2017440	ADALBERTO DA COSTA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066734	ADEILSON DOS SANTOS VASCONCELOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000812	ADELMA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000367	ADELMA LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0065012	ADELIANY DE FÁTIMA PINHEIRO DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064967	ADEMILDE DANTAS HENRIQUES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066334	ADILLA NAELLY SILVA FAUSTINO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065434	ADJANILZA FERNANDES DA S. ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000442	ADRIANA DA SILVA MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065282	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017084	ADRIANE RIBEIRO DE SOUZA CAVALCANTI	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017509	ADSON MOAB DANTAS GEMINIANO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066247	ADVANILTON DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0064958	AEDJA LUCIANO MOURA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000392	ALCILENE DA SILVA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066330	ALDENICE AMELIA DANTAS MOREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066327	ALDERIVAN TAVARES DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017449	ALDIENE VITORIA NASCIMENTO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000387	ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065262	ALESSANDRA VITORIA DE L. DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066653	ALEX ROQUE TRAJANO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017057	ALFRÂNIA CUNHA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000531	ALINE ALDENORA DE ARAUJO SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066473	ALINE CARLA DA SILVA COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064985	ALINEIDE DE ARAUJO SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017073	ALZENÍ DAMÁSIO SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017451	AMANDA GISLENE DE MEDEIROS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066265	ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064806	ANA CLÁUDIA ROCHA ANDRADE	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000797	ANA CRISTINA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017441	ANA IONARA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066332	ANA LIGIA MEDEIROS CAMARA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000754	ANA LUCIA DE LIMA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065427	ANA MARIA AMANCIO FREITAS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065053	ANA MARIA DOS SANTOS GERMANO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066205	ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017095	ANDRÉA DE FREITAS MELLO LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017450	ANDRÉ MACEDO COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017452	ANNA RAISSA BRITO RODRIGUES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065482	ANDREZA DANTAS DE BARROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017159	ANDREZA RÉGIA BEZERRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000789	ANDREANI FARIAS E SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065192	ANGELA SUENIA FERREIRA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017160	ANGÉLICA FERREIRA BARROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021

0065051	ANNE FLAYSE FRANÇA DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017048	ANNE HANEYSE FERREIRA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017219	ANTÔNIO EVANDRO DE MACEDO COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065038	ANTONIO MARCOS BORGES CAMARA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066534	ARTUR MARTINS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0064876	AURI ARAUJO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000524	AZENATE DA COSTA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017500	BRUNA KELLY PINHEIRO LUCENA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066543	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000834	CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065319	CARMENCITA COSTA FERNANDES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017182	CÁSSIO DE SOUSA LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066217	CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065327	CHRISTIANE KELLY NUNES CAVALCANTI	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017438	CINTHIA DIESKA DE LIMA V. MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000041	CICERA DA SILVA MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065376	CLAUDIA CIRNE MARTINS DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017283	CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065423	CLEDJANEIDE ROBERIA A. DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064836	CLIDENORA DE ARAUJO FERREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065003	CRISTIANE NUNES DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017134	DIANA GUILHERME R. DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066263	DIONE PEREIRA DE AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065429	DJAILDA MEDEIROS DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065394	DJANIRA MODESTO DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017443	DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA BATISTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000355	DULCINEVE DOS SANTOS FRANCELINO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066189	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017433	EDFAILDO EUDES DE LIMA AMARO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017215	EDIANE DANTAS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017254	EDIANE DEIJALY DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064773	EDIJOELMA DANTAS NUNES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017183	EDILMA CARLOS A. LOPES DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066230	EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065118	EDJANE DA SILVA MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065113	EDMILSON CARLOS DE ABREU	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066344	EDSON DANTAS GOMES	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066258	EDVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066704	EDVANIA OLIVEIRA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017270	EDVONE DA SILVA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065237	ELAINE BRIGIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066333	ELAINE MILENA DE ARRUDA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017081	ELÂNIA FELIPE DE ARAÚJO DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066261	ELIANGELA SILVANA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065265	ELIEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000696	ELISÂNGELA MEDEIROS DE VASCONCELOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000591	ELISVALDO DANTAS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065036	ELIZANEIDE AMORIM NEGREIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000402	ENI MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064873	ENALIGIA FERREIRA DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017497	ERINEIDE MANDU DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065343	ERIVALDO DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065350	ERIVANEIDE D. DOS SANTOS GORGÔNIO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066316	ERLÃ COSTA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066232	EUDES DINIZ LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000523	FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017272	FABIANY HELLEN CASTRO DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000558	FLAVIANA ARAUJO DE AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065150	FRANCEILMA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000453	FRANCICLEIDE DOS SANTOS C. FERREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000533	FRANCIELIO CARDOSO DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065144	FRANCIELMA DE MEDEIROS SARAIVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000695	FRANCILENE BARROS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065231	FRANCIMARA ALCIDECIA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066254	FRANCINEIDE MARTINS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065391	FRANCISCA MARLY GOMES DE AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000406	FRANCISCA NELCI DE MACEDO AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066203	FRANCISCA REGIANE DARLA S. DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066357	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000077	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017432	FRANCISCO GERMANO BARROS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066555	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066226	FRANCISCO RUDJACKSON DOS S. RAIMUNDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066257	FRANCIVAN MACEDO GUEDES	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017094	FRANCIVÂNIA ARAÚJO MOREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064782	GEANA SOUZA DOS SANTOS PONTES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000344	GEILZA DOS SANTOS LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065136	GENILDO FIRMINO DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065215	GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064971	GERLANDO ALVES GOMES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066670	GICIONEIDE SOARES FELICIANO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065269	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066319	GIOVANNI RONCALLI MOURA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065236	GISLEINE DA CONCEIÇAO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000378	HELOISA DE FATIMA DANTAS DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2017/2018
0000721	ILDERVANIA DANTAS FERREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065139	ILKA NAYARA DA SILVA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000457	ISABEL MARIA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065328	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021

0066341	ISABEL NECY DE SOUTO RIBEIRO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000045	IRACI GENUINA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000532	IVALDO DE OLIVEIRA PINTO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065317	IVANEIDE FRANCISCA DE MORAIS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065408	IVANUEL VALENTIM DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017216	IZABELLA KATARINE MEDEIROS ALMEIDA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065214	JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064873	JADIEL HAMIEL DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017487	JADI SAMIRA RAMOS DOS SANTOS FELIX	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065176	JADNA FERREIRA CELESTINO SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000647	JAILSON LUCENA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066428	JANE DE MELO DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0064961	JANIO SARAIVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065338	JARBAS DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000788	JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064927	JEANNE MEDEIROS DANTAS FERNANDES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017217	JEBSON DAVID HENRIQUES DE LIMA COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017454	JOANDERSON BEZERRA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064885	JOANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066225	JOANA DARC MELO DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065108	JOAO PAULO DE ALMEIDA MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065193	JOAO REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017278	JOELMA MACEDO SANTANA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017277	JOSÉ ALBERANÍ DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000008	JOSE ALCEDY DA SILVA MARTINS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000370	JOSE CRISPINIANO DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017444	JOSE DA COSTA PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064952	JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000404	JOSE DIJAILTON DE AZEVEDO CHAGAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000339	JOSE EVERALDO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017132	JOSÉ FÁBIO ARAGÃO DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017097	JOSÉ JEKSON MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066207	JOSE JOBSON DE ARAUJO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017074	JOSE JOSINALDO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066507	JOSE JOSIVALDO DE LIMA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066522	JOSÉ LOURIVALDO DE SOUSA PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065490	JOSE LOURIVAN DE SOUSA PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000014	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017442	JOSE MARCONDES DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017463	JOSE MARCIO DA SILVA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017161	JOSE MARIO SOUTO DANTAS SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066654	JOSE NIVALDO DA SILVA JUNIOR	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000811	JOSE ZENAIDE DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066321	JOSEANE DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065446	JOSEFA DOS SANTOS VENÂNCIO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066667	JOSEFA EDINETE QUEIROZ ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064913	JOSEFA ERILENE DA COSTA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000657	JOSEFA EULALIA DE MEDEIROS FARIAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065424	JOSEFA FABIANA ARAGAO DE L. SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017169	JOSEFA FABRÍCIA S. MALAQUIAS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066656	JOSEFA MICARLA DOS SANTOS OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000725	JOSELILDO DE OLIVEIRA ALVES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066693	JOSENILDA DOS SANTOS LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065137	JOSICLEIDE ALVES BATISTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064779	JOSILENE SOUTO DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064837	JOSINALVA ALVES DA PAIXAO SOUTO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065035	JOSIVALDO ALVES DA PAIXAO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000413	JUCELINE LUCIANO DA SILVA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066374	JUCEMARIO JACKSON DOS REIS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017251	JUVIANA OLIVEIRA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065155	KLÉRIA BARBARA DOS SANTOS B SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066680	LARISSE GRACIELLE DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066498	LARISSA ROQUE E SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066366	LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000652	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017085	LECIA DANTAS DE LIMA BARROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000520	LEILA DE LIMA BARROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017082	LEILIANA THAISE LIMA BARROS COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017119	LENILDA DE AZEVEDO SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066728	LETÍCIA DANTAS DOS SANTOS NÓBREGA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065111	LIDIANA GERLAIDE DE LIMA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065389	LINDACY FARIAS DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066253	LISSIANE DE OLIVEIRA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000221	LOURIMAR GOMES DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065049	LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017188	LUANA PEREIRA DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066732	LUCIANA DE MACEDO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065099	LUCIANA LIMA DE ALMEIDA MELO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066227	LUCIANO DE MEDEIROS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066665	LUCIANO DE MELO SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000818	LUCICLEIDE DA SILVA FREIRE	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000599	LUCIENE SOARES SILVA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064911	LUCINELI MARQUES ALVES	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000422	LUISA DA COSTA PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065225	LUIZA REGINA DANTAS ALFREDO CRUZ	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017136	LUZIA JOACILEIDE ARAÚJO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065127	LUZIVANIA MARIA DE SOUSA LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017175	MACIELE DO SOCORRO PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017128	MARCELO DANTAS NEGREIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021

0065174	MARCONI DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066682	MARCOS ABRANTES DE ANDRADE	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000537	MARCOS ANTONIO DE FARIAS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000458	MARIA ALCILENE CASTRO CABRAL	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066233	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017446	MARIA ANTONIA DANTAS DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000513	MARIA BETANIA BATISTA AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065290	MARIA BETANIA PEREIRA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000462	MARIA DA GUIA FERREIRA DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065208	MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000612	MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000522	MARIA DAS DORES SILVA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065426	MARIA DAS GRAÇAS MAIA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000434	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064735	MARIA DAS VITORIAS A. COSTA E SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000395	MARIA DAS VITORIAS BATISTA ANDRADE	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065126	MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000521	MARIA DAS VITORIAS MEDEIROS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000505	MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017494	MARIA DE FATIMA CANDIDO DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064994	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000731	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA NOBREGA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065349	MARIA DE LOURDES CASADO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000821	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000372	MARIA DO LIVRAMENTO DE A. MARQUES	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0066365	MARIA DO PATROCINIO C. TARGINO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000353	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000600	MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000174	MARIA EDLEUZA DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000634	MARIA ERIMAR SANTOS OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000443	MARIA FERREIRA MARÇAL	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066231	MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066379	MARIA JASSUENIA RAMOS ARAGAO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065233	MARIA JEANE DANTAS DOS S AZEVEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0064870	MARIA JOSE DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064886	MARIA JOSE SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000583	MARIA JOSILENE DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000819	MARIA JOSIMARIA ARAUJO DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065268	MARIA KIDELCI DANTAS DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064997	MARIA LENISE MARTINS M. DE ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065123	MARIA LILIANE DA SILVA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064829	MARIA LUCILEIDE DE MACEDO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064993	MARIA LUZIANE DE SOUSA LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065047	MARIA LUZILENE FERNANDES PESSOA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065105	MARIA MADALENA DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017053	MARIA OZINEIDE DANTAS COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066674	MARIA REJANE DANTAS DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017096	MARIA ROSEILDA DE LIMA ALMEIDA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065299	MARIA ROZELMA DANTAS DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000464	MARIA SALETE SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065109	MARIA SANZIA NASCIMENTO DE A. SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064955	MARIA VANIA MELO DA CRUZ COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066267	MARIANGELA GOMES DE ASSIS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000429	MARICELIA DINIS DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000179	MARILENE BURITI ALVES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000672	MARILENE COSTA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000546	MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017071	MARINALVA DANTAS DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000655	MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000803	MARLI MARQUES ALVES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000396	MARLI MEDEIROS DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065120	MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017447	MARTA FERNANDES DE ARAUJO COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064908	MARLY DA SILVA GOMES	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065485	MARILON AUGUSTO DE SALES JUNIOR	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065432	MICHELLE FOSCHINI ROCHA SERVILHA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000375	NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064871	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017052	NETÂNIA DA COSTA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017174	NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000433	NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065107	NIEDJA MARIA AZEVEDO DE F. BARRETO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017239	NIEDJA PATRÍCIA DANTAS DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017436	NIVAILMA FREITAS DE O VASCONCELOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000791	NINFA CLEOMINES DOS SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066187	ODILMA MACEDO SILVA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0064792	OGLA ZOLTH SANTOS ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000594	OZENEIDE RODRIGUES DE L. FERREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017276	PAULA CRISTIANA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017051	RAFAELA V. WANDERLEY DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000350	RAIMUNDA SALETE SILVA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066705	REINALDO ARAUJO SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065392	REJANE MARIA DE AZEVEDO ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065337	RENATA SANTOS SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000830	RENATO DANTAS MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066246	RENATO ITALO DA SILVA MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066373	RENATO JOSE MORAIS SANTOS FREITAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066239	RIVANIA SOUZA FERNANDES	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000439	ROBERTA SILVA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021

0065283	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066694	ROSEANE DE OLIVEIRA SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017172	ROSILENE DOS SANTOS FONSECA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066359	ROSILENE MARIA DE ARAUJO D. DE MELO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000444	ROSINALVA APARECIDA M. DE OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066544	RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000497	SEBASTIANA DARC DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065495	SEBASTIANA DE AZEVEDO PEREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
2017238	SEBASTIANA VANDERLÉIA SILVA COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000382	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0065281	SILVANA DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017236	SÍLVIA KARLA SOUZA FREITAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066312	SIMONE GISELE DA SILVA MACEDO ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000785	SONARIA MARIA DA SILVA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066450	SUSANA MACEDO DA PENHA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0065348	TERESA APARECIDA DA SILVA CRUZ LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065138	UBALDINO GOMES DA SILVA JUNIOR	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000671	UBENICE SILVEIRA ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065178	VALDENIRA DO SOCORRO M. COSTA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064964	VALDICLEIDE MACEDO DINIZ	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000572	VALDELUCE DE FATIMA COSTA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0000056	VALDIR DANTAS DE LIMA	19.05.2020 à 02.06.2020	2016/2017
0065479	VALKIRIA MUNIZ FERREIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000101	VALMIR FERNANDES DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000793	VANDEILMA DARC ARAUJO DOS SANTOS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000573	VANDERLUCIO FERNANDES DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064917	VANESSA NOGUEIRA BEZERRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2018/2019
0000611	VANIA LUCIA DE M. SANTOS DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000653	VANILZA GOMES DA SILVA DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017135	VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000448	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017050	VERIOLANDA PEREIRA DA SILVA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064884	VITORIA KARLA DA S. ARAUJO MACEDO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065393	WAGNER VICTOR REIS DE ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064742	WALERIA COSTA DE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0066331	WALERIA WOLMA MAIA HENRIQUE	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000779	WALKIRIA CLEA DA SILVA FARIAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0066218	WELLISON GOMES CASADO	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000547	WELLSON DE AZEVEDO ARAUJO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
2017086	WELLYSON MARLON DOS SANTOS OLIVEIRA	19.05.2020 à 02.06.2020	2019/2020
0000792	ZENAIDE MEDEIROS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000160	ZENEIDE ANACLETO DANTAS	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0064791	ZENILDA SANTOS COSTA MELO	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0000515	ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021
0065122	ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA	19.05.2020 à 02.06.2020	2020/2021

Picuí-PB, 18 de maio de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:933D2B92

